



PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

FINAL – Processo/Ano: 028/2021
Pregão: 016/2021
Modelo: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no provimento e gerenciamento de acesso a internet.

I – FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Todos as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.



Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 177
Assinatura

II - FASE EXTERA:

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 8 (oito) úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de um total de 01 (um) item.
Participou da licitação apenas 1 (uma) empresa.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.



Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 173

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, e já tendo sido julgados os recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvadas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Cidelândia (MA), 05 de julho de 2021.

.....
Solon Rodrigues dos Anjos Neto
Procurador Geral
OAB/MA nº 8355

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
Solon Rodrigues dos Anjos Neto
PROCURADOR GERAL
PORTARIA Nº 007/2021